

REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE CACOAL - COMDEC

Capítulo I - OBJETIVOS

Artigo 1º: O CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DE CACOAL (COMDEC), instituído pela Lei Municipal nº 4.937 de 15 de dezembro de 2021, tem como objetivo no âmbito da sua competência, formular, analisar, emitir parecer e fazer executar as políticas municipais de desenvolvimento econômico, e, como missão promover o desenvolvimento econômico sustentável mediante a articulação da sociedade organizada e dos poderes constituídos.

Artigo 2º: São atribuições do COMDEC, conforme Artigo 2º Lei Municipal n.º 4.937 de 15 de dezembro de 2021:

I – Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das leis da política municipal de desenvolvimento econômico;

II – Estudar e sugerir alterações que visem adequações, expansão e fortalecimento das atividades da política de desenvolvimento econômico municipal incluindo setor de indústria, comércio e prestação de serviços;

III – Propor diretrizes para o estabelecimento da política de incentivos fiscais, tributárias e outras, visando a atração de novos investimentos, além da expansão, modernização e consolidação das existentes;

IV – Exercer o intercâmbio permanente com os demais órgãos: municipal, estadual e federal, organismos internacionais, instituições financeiras, visando a melhor execução de política municipal de desenvolvimento econômico;

V – Identificar problemas, buscar soluções e sugerir critérios e/ou diretrizes para a geração de emprego e fortalecimento da economia;

VI – Promover fóruns, seminários ou reuniões especializadas, com o intuito de ouvir a comunidade sobre os temas de sua competência, quando for necessário, a juízo do plenário;

VII – Propor ações para compor o Plano Plurianual;

VIII – Identificar e divulgar as potencialidades econômicas do Município de Cacoal, bem como sugerir diretrizes para a atração de investimentos públicos e privados;

IX – Sugerir critérios e prioridades aos setores competentes sobre as aplicações de fundos e Programas de Desenvolvimento Econômico de interesse municipal;

X – Manter contato permanente com as empresas existentes no Município, facilitando e auxiliando o seu desenvolvimento;

Capítulo II - COMPOSIÇÃO

Artigo 3º: O Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico de Cacoal (COMDEC) compor-se-á de forma paritária, com membros titulares e seus respectivos suplentes, designados por Decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal, sendo a seguinte composição:

- I- Plenária;
- II- Diretoria Executiva
- III-Câmaras Técnicas

SEÇÃO I - PLENÁRIA

Artigo 4º: A Plenária é o órgão máximo do Conselho, possui caráter consultivo e deliberativo.

Artigo 5º: São atribuições dos membros da Plenária:

- a) Cumprir rigorosamente as disposições do presente regulamento;
- b) Exercer o direito de deliberação (voto);
- c) Estar presente em todas as reuniões;
- d) Integrar-se às missões, diretrizes e políticas do Conselho;
- e) Trazer para a Plenária e/ou encaminhar para os devidos órgãos do Conselho problemas referentes ao seu respectivo segmento;

Artigo 6º: A Plenária é composta por 22 (vinte e dois) integrantes, sendo 5 (cinco) do poder executivo municipal, e 17 (dezessete) para representantes das entidades da sociedade civil organizada, conforme Lei Municipal nº 4.937 de 15 de dezembro de 2021. Sendo estes representantes atualizados conforme houver mudanças na composição dos seus membros titulares e ou suplentes, em decorrência da atualização e ou alteração da lei ou decreto.

I – Representantes do Poder Público (Titular e Suplente)

- a) Prefeito ou Vice-Prefeito;
- b) Secretário Municipal de Indústria Comércio e Turismo (SEMICT);
- c) Secretário Municipal de Planejamento (SEMPPLAN);
- d) Secretário Municipal da Fazenda (SEMFAZ);
- e) Presidente da Câmara Municipal de Cacoal (CMC).

II – Entidades de Apoio devidamente regulamentadas no Município (titular e suplente):

- a) 01 (um) representante da Câmara de Dirigentes Lojistas de Cacoal (CDL);
- b) 01 (um) representante da Associação Comercial de Cacoal (ACIC);
- c) 01 (um) representante Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE);
- d) 01 (um) representante do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI);
- e) 01 (um) representante do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (SENAC);
- f) 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB – Subseção de Cacoal-RO;
- g) 01 (um) representante do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA;
- h) 01 (um) representante do Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo (CAU);
- i) 01 (um) representante do Conselho Regional de Administração – CRA;
- j) 01 (um) representante do Conselho Regional de Contabilidade (CRC);
- k) 01 (um) representante do Conselho Regional de Corretores de Imóveis (CRECI);
- l) 01 (um) representante do Conselho Regional de Economia (CORECON);
- m) 01 (um) representante da Associação Agropecuária de Cacoal (ARCA);
- n) 01 (um) representante da Universidade Federal de Rondônia (UNIR);
- o) 01 (um) representante do Instituto Federal de Rondônia (IFRO);
- p) 02 (dois) representantes das universidades privadas;

Parágrafo Único: O mandato dos conselheiros e de seus respectivos suplentes, será de dois anos, sendo permitida a recondução.

Artigo 7º: A coordenação da Plenária será realizada pela Mesa Diretora, composta por Presidente, Vice-Presidente e Secretários(as), eleitos dentre os membros.

Parágrafo único: A Presidência da Mesa Diretora tem a função de fixar e controlar a execução das pautas das reuniões, o tempo de pronunciamento, bem como, o das votações.

Artigo 8º: O(a) Presidente do COMDEC presidirá todas as reuniões, quando presente.

Parágrafo primeiro: Na ausência do(a) Presidente, o(a) Vice-Presidente assumirá a função de coordenação da reunião.

Parágrafo segundo: Na ausência ou impossibilidade do(a) Vice-Presidente, as reuniões serão presididas pelos(as) Secretários(as) e na ausência destes(as) por um dos coordenadores das câmaras técnicas indicado pela plenária.

Artigo 9º: A Plenária reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e extraordinariamente quando for necessário, por convocação do Presidente e ou

solicitada/convocada pela maioria dos membros mais um (50% + 1), com indicação de pauta e antecedência de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo primeiro: Cada reunião terá sua pauta de assuntos antecipadamente elaborada, devendo ser disponibilizada aos membros com antecedência mínima de dois dias à data da reunião, em plataforma digital conforme ferramenta utilizada pelo conselho como mecanismo de comunicação entre os membros.

Parágrafo segundo: As datas e horários das reuniões ordinárias serão objeto de planejamento anual, devendo ser estabelecido um cronograma para o ano todo.

Parágrafo Terceiro: A inclusão de pauta, exclusivamente em reunião ordinária, dependerá de aprovação da Mesa Diretora.

Artigo 10: Das pautas das reuniões ordinárias constarão:

- a) Informes: decisões tomadas e o que foi executado no período entre uma plenária e outra (estudos e projetos em andamento, ofícios/convites recebidos, assuntos considerados importantes ou relevantes);
- b) Ordem do dia: apresentação de estudos e projetos, apreciação, pareceres, pronunciamentos e votação, e assuntos gerais.
- c) Outros:

Parágrafo primeiro: A apresentação de estudos e projetos poderá ser feita pelos respectivos membros da Diretoria Executiva, Coordenadores das Câmaras Técnicas, membros do Conselho e também poderão ser convidados técnicos e outros a apresentarem projetos e ou estudos, porém sem direito a voto.

Parágrafo segundo: As atas de cada reunião serão elaboradas no prazo máximo de 7 (sete) dias, devendo ser disponibilizadas aos conselheiros em plataforma digital utilizada pelo Conselho, sendo que cada conselheiro terá o prazo de dois dias para leitura e manifestação. Após decorrido este prazo, as retificações e ou correções apresentadas serão incorporadas a ata e esta será formalmente aprovada e assinada pelo presidente e secretário e será anexada a lista de presença assinada por todos os conselheiros presentes na reunião.

Artigo 11: Os locais para a realização das reuniões serão estabelecidos conforme a definição da própria Plenária.

Artigo 12: Para a realização de reunião ordinária será exigido o quórum mínimo de metade mais um dos membros do Conselho, em primeira convocação e, em segunda

chamada, decorridos 30 (trinta) minutos do horário estabelecido, com qualquer número de presentes, com registro expresso das presenças.

Artigo 13: As deliberações do COMDEC serão tomadas pela Plenária por maioria simples.

Parágrafo primeiro: A deliberação (votação) será aberta e devidamente registrada, a não ser que a Plenária delibere em contrário

Parágrafo segundo: Os membros titulares da Plenária terão direito somente a um voto por conselheiro, sendo que na sua ausência ou impossibilidade de participação, o seu suplente será convocado e exercerá o direito ao voto.

Parágrafo terceiro: O Presidente do Conselho, ou quem lhe substituir somente votará em caso de empate.

Parágrafo Quarto: Em se tratando de alterações do regimento do Conselho, inclusão e ou exclusão de membros do COMDEC será exigido o quórum mínimo de metade mais um dos membros que compõem o Conselho.

Artigo 14: Os membros suplentes poderão participar das reuniões com direito a voz, só podendo votar na ausência do titular.

Artigo 15: As reuniões extraordinárias, poderão ser convocadas pelo Presidente ou por autoconvocação mediante assinatura da maioria (50% +1) dos membros titulares, e nas ausências ou recusa do Presidente, Vice-Presidente e Secretário, neste caso, será presidida pelo(a) Conselheiro(a) mais idoso.

Artigo 16: As entidades representadas na Plenária que tiverem seus representantes Titulares e Suplentes ausentes em três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, serão destituídos, devendo a entidade ou órgão representado indicar o substituto;

Artigo 17: As presenças, o conteúdo das reuniões e as atas serão redigidas e arquivadas pela Diretoria Executiva.

Artigo 18: Iniciada a sessão, deverá ser observada a tolerância de 15 (quinze) minutos para o caso de ocorrerem atrasos dos conselheiros.

Artigo 19: Durante os debates da matéria, cada Conselheiro poderá falar pelo tempo de 03 (três) minutos prorrogado por, no máximo, mais 1 (um) minuto, observada a devida inscrição.

Parágrafo único: Nenhum conselheiro falará sem autorização do Presidente, nem interromperá a quem estiver usando a palavra, salvo para apartes, quando solicitados e concedidos.

Artigo 20: Anunciada a discussão ou a votação de qualquer proposição, será permitido o adiamento delas, mediante requerimento verbal de vista ao processo.

Artigo 21: Qualquer membro do Conselho terá direito a vista de processo.

Parágrafo primeiro: O Conselheiro que solicitar vista não poderá reter o processo por mais de 48 horas e, havendo mais de um pedido, a vista será dada de acordo com a ordem em que forem formulados os pedidos, mantido o prazo para cada um dos solicitantes.

Parágrafo segundo: Pedido de vista não existirá para processo que estiver tramitando em caráter de urgência aprovado pela Plenária.

Artigo 22: Terminados todos os prazos, com ou sem manifestação, o processo constará da pauta da reunião seguinte do Conselho, sem prejuízo de que seja ordinária ou extraordinária.

SEÇÃO III – DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 23: A Diretoria Executiva é o órgão administrativo do COMDEC, de caráter consultivo e deliberativo, constituído pela Mesa Diretora;

Artigo 24: A Diretoria Executiva do Conselho será assim composta, conforme Lei Municipal nº 4.937 de 15 de dezembro de 2021:

I – Presidente;

II – Vice- Presidente;

III – 1º Secretário(a);

IV – 2º Secretário(a).

Parágrafo único: Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos dentre os representantes das entidades elencadas no inciso II do art. 6º, os quais não poderão exercer cargos políticos e nem possuírem qualquer vínculo com a administração pública de qualquer esfera.

Artigo 25: São atribuições do(a) Presidente:

- a) Presidir as sessões e demais atividades do Conselho;
- b) Propor a ordem dos trabalhos das sessões;
- c) Convocar as reuniões do Conselho;
- d) Distribuir os trabalhos;

- e) Participar, quando julgar conveniente, dos trabalhos das Câmaras Técnicas;
- f) Exercer, na Plenária, o direito de voto e, nos casos de empate, também o de qualidade;
- g) Encaminhar as questões suscitadas em Plenária;
- h) Baixar atos, sob a forma de resoluções, das decisões do teor normativo do Conselho;
- i) Encaminhar às autoridades competentes e entidades as Resoluções do Conselho;
- j) Submeter as atas das sessões à homologação da Plenária;
- k) Dar posse aos conselheiros;
- l) Submeter as proposições à discussão e encaminhar a votação;
- m) Distribuir proposições aos Conselheiros e Câmaras Técnicas pertinentes competentes;
- n) Adotar todas as providências necessárias à execução dos projetos e estudos aprovados pela Plenária;
- o) Verificar e assegurar o cumprimento do Regimento Interno;

Artigo 26: São atribuições do(a) Vice-Presidente:

- a) Auxiliar o Presidente e substituí-lo em suas ausências e ou impedimentos, zelando pelo cumprimento deste Regimento Interno;
- b) Assessorar o Presidente nas plenárias, reuniões e nos assuntos pertinentes ao Conselho;
- c) Exercer as atribuições que lhe forem conferidas pelo Plenário;
- d) Coordenar e controlar os serviços burocráticos afetos à sua função;
- e) Assinar junto com o Presidente, se for o caso, as decisões e resoluções do Conselho.

Artigo 27: São atribuições do(a) 1º Secretário(a):

- a) Verificar e declarar a presença dos Conselheiros na Plenária;
- b) Ler a matéria do expediente;
- c) Anotar as discussões e votações;
- d) Fiscalizar a elaboração das atas das sessões plenárias;
- e) Integrar, como membro, a Diretoria Executiva;
- f) Secretariar a Mesa Diretora nas sessões plenárias;
- g) Desempenhar outras funções que lhe forem delegadas por deliberação da Mesa Diretora
- h) substituir o Presidente na ausência do Vice-presidente ou impedimento destes.

Artigo 28: São atribuições do(a) 2º Secretário(a):

- a) Ler a ata da sessão anterior (quando necessário);
- b) Acolher os pedidos de inscrição dos Conselheiros para o uso da palavra;
- c) Secretariar a Diretoria Executiva;
- d) Fazer o assentamento de votos nas eleições;
- e) Integrar, como membro, a Diretoria Executiva;
- f) Desempenhar outras funções que lhe forem delegadas por deliberação da Mesa Diretora

g) Substituir o 1º Secretário.

Artigo 29: Compete a Diretoria Executiva a administração geral e a representação pública da entidade;

Parágrafo único: Na ausência do Presidente a entidade será representada pelo(a) Vice-Presidente.

Artigo 30: A Diretoria Executiva reúne-se preferencialmente semanalmente, ou a qualquer tempo, por convocação do Presidente ou Vice-Presidente;

Parágrafo primeiro: As reuniões da Diretoria Executiva são condicionadas à existência de pauta, sendo enviada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da referida reunião;

Parágrafo segundo: As correspondências do COMDEC que importem em manifestação de posição da entidade, só poderão ser expedidas com autorização prévia do Presidente do Conselho, tendo anuência da Diretoria Executiva.

SEÇÃO IV - CÂMARAS TÉCNICAS

Artigo 31: São objetivos das Câmaras Técnicas:

a) Levantar e propor, através de estudos e projetos, soluções para os problemas de desenvolvimento de Cacoal, em conformidade com as propostas apresentadas em plenária;

b) Assessorar a Plenária e a Diretoria Executiva do COMDEC em estudos, análises e pareceres dos projetos e propostas;

c) Analisar o potencial e a capacidade mercadológica de Cacoal e região;

d) Sempre que possível, por solicitação da Diretoria Executiva, identificar fontes de financiamento em nível municipal, estadual, federal e internacional para a elaboração e implantação dos projetos;

e) Buscar dentro dos objetivos e atribuições do Conselho, através de ações conjuntas e integradas, a atração de investimentos estaduais, nacionais e internacionais para a região de Cacoal;

f) Contribuir para a divulgação a níveis estadual, nacional e internacional da imagem de Cacoal;

g) Congregar, defender e representar os interesses do Conselho, empenhando-se no fortalecimento da entidade;

h) Organizar, diretamente ou por meio de parcerias, cursos de treinamento e capacitação profissional, preparação de mão-de-obra, conferências e palestras sobre assuntos de interesse das entidades envolvidas e do público em geral, tendo como parâmetros os projetos desenvolvidos pelo Conselho;

i) Indicar ao Conselho a necessidade de firmar parcerias com entidades públicas ou privadas que ofereçam benefícios de interesse do desenvolvimento econômico de Cacoal.

j) Promover o intercâmbio de experiências, integrando as entidades que pertencem à câmara técnica.

Artigo 32: É de responsabilidade dos membros das Câmaras Técnicas:

a) Ser um elo entre as definições do COMDEC e Câmara Técnica, e levar os temas para as discussões nas entidades;

b) Apresentar à coordenação da Câmara Técnica os assuntos do seu segmento;

c) Exercer o direito de voto na Câmara Técnica.

Artigo 33: São órgãos Superiores às Câmaras Técnicas:

a) Plenária;

b) Diretoria Executiva;

Artigo 34: As Câmaras Técnicas têm a função e a responsabilidade de promover estudos técnicos e desenvolver projetos em concordância com os objetivos especificados no Art. 31 e apresentar para a Diretoria Executiva e ou submeter a aprovação de plenária.

Parágrafo único: A Câmara Técnica poderá servir-se de estudos e projetos executados por técnicos e ou terceiros não membros do Conselho.

Artigo 35: As Câmaras Técnicas funcionarão dentro da seguinte estrutura:

a) Coordenação: composta por Coordenador e Vice-Coordenador, todos nomeados pelo(a) Presidente do Conselho;

b) Membros: composto pelos demais membros **titulares** e suplentes da Câmara Técnica, indicados pelas entidades e previamente aprovados pela Diretoria Executiva.

Artigo 36: São atribuições dos Coordenadores das Câmaras Técnicas:

- a) Convocar os membros da Câmara Técnica para as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- b) Coordenar as reuniões e fazer cumprir suas pautas;
- c) Elaborar e divulgar antecipadamente a pauta da reunião;
- d) Aprovar atas das reuniões;
- e) Encaminhar estudos e propostas aos órgãos superiores do COMDEC, para apreciação e deliberação;
- f) Incentivar os membros à participação;
- g) Cumprir rigorosamente as regras do Regimento Interno;
- h) Centralizar as informações da Câmara Técnica;

Artigo 37: As pautas das reuniões ordinárias das Câmaras Técnicas deverão seguir basicamente as seguintes sequências:

- a) Informes
- b) Apresentação de estudos e projetos, propostas, deliberação com definição da forma final de apresentação para Diretoria Executiva ou Plenária, para apreciação e deliberação;
- c) Apresentação de propostas por membros externos (integrantes da Plenária, membros de outras Câmaras Técnicas e convidados);
- d) Assuntos gerais.

Artigo 38: Todas as reuniões realizadas serão registradas em ata.

Artigo 39: As Câmaras Técnicas se reunirão, pelo menos 1 (uma) vez por mês em reuniões ordinárias.

Artigo 40: As Câmaras Técnicas poderão se reunir extraordinariamente, conforme a sua necessidade, mediante convocação do(a) Coordenador(a);

Artigo 41: As Câmaras Técnicas deverão elaborar o seu plano de trabalho, de forma a alinhar suas ações com o planejamento do Conselho. Este planejamento deverá ser apresentado à Diretoria Executiva para aprovação prévia e posterior à plenária para deliberação.

Artigo 42: A deliberação de dissolução e criação de Câmaras Técnicas será feita em reunião ordinária da Plenária do COMDEC, com o quórum mínimo de maioria simples de seus membros;

Parágrafo único: A resolução de criação de cada Câmara Técnica deverá conter minimamente informações sobre seus objetivos, atribuições e composição, bem como sua contribuição para o desenvolvimento econômico sustentável de Cacoal.

Subseção I - Comissões de Trabalho

Artigo 43: As Câmaras Técnicas poderão organizar-se em Comissões de Trabalho, com objetivo de desenvolver projetos e estudos com tempo definido de execução.

Parágrafo único: No ato da criação da Comissão de Trabalho, o Coordenador da Câmara Técnica elegerá um representante para organizar as reuniões e os trabalhos;

CAPÍTULO III - DAS ELEIÇÕES

Artigo 42: Será realizada eleição a cada 02 (dois) anos dos dirigentes da Diretoria Executiva para os cargos:

- Presidente
- Vice-Presidente
- 1º Secretário(a)
- 2º Secretário(a)

Artigo 43: O(A) Presidente do COMDEC em exercício convocará eleições a cada 02 (dois) anos.

Parágrafo primeiro: O Presidente ao convocar as eleições, indicará 03 (três) membros do Conselho para compor a Comissão Eleitoral a qual deverá conduzir e promover todo o processo eleitoral

Parágrafo segundo: As eleições ocorrerão a cada 02 (dois) anos no mês de março, em reunião ordinária da Plenária do Conselho, sendo convocada para esta finalidade. A convocação será feita através de Edital pela Comissão Eleitoral, publicando-o a sociedade civil organizada que compõe o Conselho, até 60 (sessenta) dias antes da realização da eleição.

Parágrafo terceiro: Poderão se inscrever como membros de chapa concorrente a Mesa Diretora apenas membros titulares da Plenária que apresentam as seguintes exigências documentais:

- Certidão e ou Declaração de Regularidade da instituição a qual representa;
- Certidões de Débitos Municipal, Estadual e Federal;
- Certidão Cível e Criminal
- Certidão de quitação eleitoral
- Declaração de pleno gozo de direitos políticos e civis

Artigo 44: O registro das chapas deverá ser feito, mediante protocolo, até 30 (trinta) dias antecedentes às eleições;

Parágrafo primeiro: As chapas registradas serão divulgadas através de edital.

Parágrafo segundo: Encerrado o prazo para registro, as chapas não mais poderão ser alteradas.

Artigo 45: Ocorrendo qualquer irregularidade no registro, o candidato à presidência da chapa será comunicado por escrito para que proceda a regularização dentro de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de impugnação da chapa.

Artigo 46: As eleições serão realizadas em local específico, sendo apresentado no convite da convocação para eleição.

Parágrafo primeiro: A eleição será aberta pelo presidente do COMDEC em exercício, ou em sua ausência pelo Vice-Presidente, e a votação será feita por aclamação.

Parágrafo segundo: Para realização da eleição é necessário um quórum mínimo de 50% mais um, dos membros da Plenária.

Artigo 47: Em caso de empate, haver-se-á eleito o candidato mais idoso.

Artigo 48: O presidente eleito terá mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição (mais 02 anos).

Seção II - Nomeação para a Coordenação das Câmaras Técnicas

Artigo 49: O presidente do COMDEC nomeará os(as) Coordenadores(as) das Câmaras Técnicas.

Artigo 50: Os(as) Coordenadores(as) das Câmaras Técnicas nomeados(as) pelo(a) presidente do conselho terão mandato de 2 (dois) ano.

Capítulo IV - ALTERAÇÃO REGIMENTAL

Artigo 51: As propostas de alteração do Regimento Interno poderão ser encaminhadas por qualquer Conselheiro, e aprovadas por “quórum” composto pela maioria dos integrantes do Conselho em reunião especialmente convocada para essa finalidade, que deverá observar o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.

Capítulo V - DOS ESTUDOS E PROJETOS

Artigo 52: As propostas relativas a estudos e projetos deverão ser sempre encaminhadas à Diretoria Executiva pelas Câmaras Técnicas, com o devido parecer, para análise e deliberação da Plenária.

Capítulo VI - DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 53: Os casos omissos no presente Regimento serão resolvidos pela Diretoria Executiva do COMDEC.

Artigo 54: O mandato dos conselheiros do COMDEC será exercido gratuitamente e seus serviços considerados relevantes ao Município.

Artigo 55: A Diretoria Executiva e ou Plenária do COMDEC poderá convocar instituições e Conselhos municipais para dar suporte em temas relacionados ao desenvolvimento econômico;

Artigo 56: A Diretoria Executiva e ou Plenária do COMDEC poderá convocar líderes de notável saber para serem embaixadores de Cacoal, a fim de divulgar a imagem e os projetos da cidade para outras regiões do país e do exterior;

Artigo 57: Este estatuto entrará em vigor na data de sua publicação.

Cacoal - RO, 27 DE JUNHO DE 2023